

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Coordenador: ALBERTO WUNDERLICH

O Observatório da Violência e dos Direitos Humanos constitui-se em espaço de monitoramento da violência e da violação dos Direitos Humanos na região de Guaíba no Estado do Rio Grande do Sul. Este observatório vincula-se ao curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, campus Guaíba, estando sediado nesta unidade e agrupando acadêmicos, professores e pesquisadores que tenham afinidade com a temática referente à questão da violência e dos Direitos Humanos. O observatório tem como visão tornar-se referência regional no monitoramento da violência e do desrespeito aos Direitos Humanos e como missão o comprometimento com a prática destes direitos, no sentido de construir instrumentos práticos e teóricos que busquem a transformação social. Ressalte-se ainda, que o Observatório possibilitará aos acadêmicos uma nova experiência sintonizada às linhas de pesquisa previstas no Projeto Pedagógico do curso de Direito, qual seja Garantias Fundamentais, articulando ensino, pesquisa e extensão. A metodologia utilizada leva em consideração a peculiaridade de cada ação. Dentre as ações podemos destacar algumas delas como o Policiamento na Comunidade; Casoteca sobre Violência e Direitos Humanos; O Juri Simulado; O Observatório nas Escolas; Pesquisa Sócioeconômica sobre os Apenados; Direito e Cinema; Caravana do Observatório. Como resultados parciais podemos afirmar que desde a sua criação em 2007, o projeto beneficia anualmente em torno de 500 pessoas, dentre alunos, professores e comunidade local. Como forma de embasar teoricamente nossas ações, nos valemos da contribuição de vários teóricos que analisam a temática dos direitos humanos, direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana. De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet, no que tange a proteção e o respeito a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais. Para o referido autor "[...] é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana [...]". Ainda de acordo com Hannah Arendt "a dignidade da pessoa humana é a própria existência e condição humana". As linhas de pesquisa do projeto se coadunam com o pensamento dos autores acima citados. As linhas de pesquisa são as seguintes: a) Estado, democracia e direitos humanos e fundamentais: Esta linha de pesquisa agrupa projetos de investigação

que tenham por objeto temas, problemas, conceitos e teorias referentes às relações e conexões de complemento e de tensão entre (i) Estado e direitos fundamentais, (ii) democracia e direitos fundamentais e (iii) Estado, democracia e direitos fundamentais. Os projetos de investigação tanto podem dar ênfase à dimensão diacrônica como à dimensão sincrônica dessas relações e conexões. Do ponto de vista epistemológico, tais projetos tanto podem assumir caráter disciplinar como interdisciplinar e podem, ainda, definir-se, de forma alternativa ou combinada, como trabalhos de corte teórico-jurídico, corte histórico-jurídico, corte sócio-jurídico ou dogmático-jurídico. Trata-se, portanto, de uma linha de pesquisa tematicamente delimitada, mas epistemologicamente aberta a uma pluralidade de enfoques. A título de mera enumeração exemplificativa, a linha agrega projetos de investigação que tenham por objeto temas, problemas, conceitos e teorias referentes: (i) à evolução do tipo Estado constitucional ocidental e dos direitos fundamentais; (ii) ao conceito e às funções dos direitos fundamentais nos diferentes paradigmas constitucionais (liberal, social e democrático); (iii) às interfaces entre Estado, Constituição e direitos fundamentais; (iv) às interfaces entre Estado, democracia constitucional e direitos fundamentais; (v) às relações de complementaridade entre democracia e direitos fundamentais (democracia para garantir os direitos fundamentais e direitos fundamentais para garantir o aperfeiçoamento da democracia, formal e real); (vi) às relações de tensão entre democracia e direitos fundamentais (e.g., o conflito, não raro, entre direitos fundamentais e princípio majoritário - os direitos fundamentais como garantia das minorias e limites à atuação das maiorias); (vii) ao topo dos direitos fundamentais nas diferentes teorias da democracia e do Estado; (viii) às diferentes teorias e interpretações dos direitos fundamentais; (ix) aos reflexos das grandes transformações nacionais e internacionais (e.g., integração regional e globalização) na concretização da democracia e dos direitos fundamentais; (x) ao modelo de Estado necessário para garantir os direitos fundamentais sociais e os novos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais constitucionalizados - na Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e nos documentos normativos internacionais dos quais o Brasil é signatário - não estão "dados", histórica e normativamente, de uma vez por todas. A eficácia e a efetividade dos direitos fundamentais dependem de um contínuo processo de desenvolvimento ("concretização") e proteção, direta ou imediatamente desde a Constituição, por meio da jurisdição constitucional, concentrada e difusa, bem como indireta ou mediadamente por meio da atuação do legislador ordinário (produzindo normas materiais especificadoras do conteúdo, das condições e dos limites de exercício dos direitos fundamentais nas relações jurídicas interprivadas - e.g., normas de direito civil e de direito penal - e criando instrumentos processuais adequados

para a garantia dos direitos fundamentais) e da jurisdição ordinária, ao interpretar e aplicar as normas infraconstitucionais segundo a interpretação conforme aos direitos fundamentais. Os poderes públicos, aqui incluído também a Administração Pública, não somente têm deveres negativos ante os direitos fundamentais, mas também deveres positivos. Dizendo de outro modo, os poderes públicos não somente estão proibidos de atuar contra os direitos fundamentais, mas estão, também, obrigados a atuar a favor desses direitos. O objetivo geral do observatório da violência e dos direitos humanos é monitorar os processos envolvendo a violência e a violação dos Direitos Humanos na região de Guaíba e apontar alternativas para a resolução destes conflitos através de novos instrumentos práticos, teóricos e cognitivos. Dentre os objetivos específicos, podemos destacar: a) Oferecer informações atualizadas acerca da violência e da violação dos Direitos Humanos; b) Promover a conscientização acerca dos Direitos Humanos a partir da Universidade na sua interação com os diferentes setores da sociedade - escolas; c) Analisar o fenômeno da violência, a partir dos principais pressupostos teóricos contemporâneos; d) Aprimorar o estudo, a pesquisa e o debate acerca do fenômeno da violência na contemporaneidade. Podemos concluir que o projeto possui uma importante função social, na medida em que aproxima os alunos de realidades sociais diversas, fazendo com que o mesmo se reconheça como protagonista de sua trajetória de vida, e com capacidade de influenciar positivamente na vida de outras pessoas, instigando suas capacidades reflexivas e propositivas, perpassando seu âmbito pessoal e indo até o diagnóstico do país; valorizar seus anseios e preocupações sociais.